



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. nº 76.279.959/0001-70

LEI MUNICIPAL nº 769/2008.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parcelamento junto ao MINISTÉRIO DA FAZENDA relativamente a débitos com a PREVIDÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

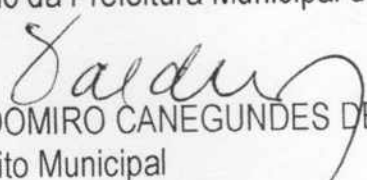
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE PARCELAMENTO junto ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, relativamente à contribuições previdenciárias devidas ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata o “caput” deste artigo, será realizado em 60 (sessenta) prestações mensais e abrangerão os débitos apurados pelo Ministério da Fazenda no período de 10/2003 a 12/2006, objeto dos Autos de Infração nº 37.194-673-5 e 37.194-674-3 datados de 14.10.2008.

Artigo 2º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário for.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 12 DEZ 2008


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal